



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a annuaes e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações litterárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 50\$	Semestre. . . . . 28\$00
A 1.ª série. . . . .	30\$	18\$00
A 2.ª série. . . . .	20\$	14\$00
A 3.ª série. . . . .	15\$	10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas		

O preço dos annuaes (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, accrescido de \$09 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicandose *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Lei n.º 1:252** — Equipara os vencimentos dos auditores administrativos nomeados nos termos do Código Administrativo de 4 de Maio de 1896 aos vencimentos que recebem os juizes de 1.ª instância, cíveis e comerciais, conforme as respectivas classes — Aumenta com mais 50 por cento os emolumentos que constam das verbas do capítulo 7.º da tabela aprovada pela lei de 23 de Agosto de 1887.

**Decreto n.º 8:095** — Torna extensivas aos juizes do Supremo Tribunal Administrativo as disposições do decreto n.º 7:958, que concedeu melhoria de subvenção diferencial aos funcionários do Estado.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 8:096** — Regula a forma de promoção dos officiaes de justiça.

### Ministério das Finanças:

**Rectificação à lei n.º 1:248**, de 1 de Abril de 1922.

### Ministério da Instrução Pública:

**Decreto n.º 8:097** — Regula o reingresso ao serviço dos professores aposentados ou que estejam na inactividade.

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 8:098** — Prorroga o prazo para entrega de requerimentos de registo a que se refere o artigo 14.º do regulamento do registo do trabalho nacional, aprovado pelo decreto n.º 7:989.

**Decreto n.º 8:099** — Altera as diárias fixadas no decreto n.º 7:490, de 7 de Maio de 1921, relativamente à hospitalização dos doentes no Hospital de Santo Isidoro, das Caldas da Rainha.

**Portaria n.º 3:148** — Autoriza a Companhia de Seguros *L'Urbaine*, sociedade estrangeira de seguros com sede em Paris e agência em Lisboa, a substituir as tarifas de várias combinações de seguros de vida.

**Portaria n.º 3:149** — Autoriza a Mutualidade Portuguesa, sociedade mútua de seguros com sede em Lisboa, a levantar da Caixa Geral de Depósitos os depósitos effectuados pela Mutualidade dos Industriais de Metalurgia e Artes Correlativas do Pôrto e Gaia, com sede no Pôrto, bem como os juros correspondentes, por haver sido a segunda das referidas mutualidades incorporada na primeira.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Lei n.º 1:252

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

**Artigo 1.º** A contar do 1.º do mês em que fór publicada a presente lei, os vencimentos dos auditores admi-

nistrativos, nomeados nos termos do Código Administrativo de 4 de Maio de 1896, são equiparados aos vencimentos que recebem os juizes de 1.ª instância, cíveis e comerciais, conforme as respectivas classes.

**Art. 2.º** Os emolumentos que constam das verbas do capítulo 7.º da tabela aprovada pela lei de 23 de Agosto de 1887 são aumentados com mais 50 por cento.

**Art. 3.º** Fica em pleno vigor o disposto no artigo 312.º do Código Administrativo de 1896, quanto a promoção dos auditores a vogais do Supremo Tribunal Administrativo.

**Art. 4.º** É revogada a legislação em contrário e em especial o artigo 315.º do Código Administrativo de 1896.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro da Justiça a façam imprimir publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1922.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria da Silva* — *João Catanho de Meneses*.

### Decreto n.º 8:095

Tendo pelo decreto n.º 7:448, de 15 de Abril de 1921, sido reconhecido aos juizes do Supremo Tribunal Administrativo o direito à subvenção diferencial estabelecida pelo decreto n.º 7:088, de 4 de Novembro de 1920;

Considerando que o decreto n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921, no seu artigo 1.º, mandou abonar aos funcionários do Estado abrangidos pelo decreto n.º 7:088, já mencionado, e outros diplomas posteriores, além dos quantitativos que àquella data lhes competiam, como accréscimo da respectiva subvenção, uma nova subvenção mensal concedida pelo primeiro dos referidos decretos; mas

Considerando que o citado decreto n.º 7:958, não incluindo nas suas disposições os juizes do Supremo Tribunal Administrativo para os efeitos da nova subvenção por elle concedida de conformidade com o seu artigo 1.º, deixou de atender ao direito reconhecido no já mencionado decreto n.º 7:448:

Hei por bem, nos termos do artigo 25.º do decreto n.º 7:088, tornar extensivas aos juizes do Supremo Tribunal Administrativo as disposições do decreto n.º 7:958, que concedeu melhoria da subvenção diferencial aos funcionários do Estado.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro das Finanças assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Abril de 1922.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA** — *António Maria da Silva* — *Albano Augusto de Portugal Durão*.